

## **Regimento da**

### **Comissão para a Igualdade e Inclusão e Não Discriminação do ISA (CIGI-ISA)**

#### **Artigo 1.º**

##### **Definição**

1 – A Comissão para a Igualdade e Inclusão e Não Discriminação do Instituto Superior de Agronomia (CIGI-ISA) é uma comissão criada pelo Presidente do Instituto Superior de Agronomia através do Despacho nº 8492/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 132 de 11 de julho de 2022, com vista à aplicação e acompanhamento do Plano para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação do ISA (PIGI).

2 - Para a concretização dos seus objetivos, a CIGI-ISA desenvolverá estreita colaboração com as restantes Escolas de Universidade de Lisboa (UL), em articulação com o Plano Geral da UL.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

1 – A CIGI-ISA é constituída por 12 elementos efetivos e 12 suplentes, sendo 50% docentes e investigadores, 25% de funcionários técnicos e administrativos e 25% do corpo discente, devendo ter uma composição paritária, com pelo menos 40% do género menos representado.

2 – Os membros são cooptados na base de resposta voluntária a convite dirigido pelo Presidente da Assembleia de Escola a todos os corpos do ISA, ao que se seguirá a nomeação individual pelo Conselho de Gestão (CG) do ISA, por períodos de três anos.

3 – No caso de o número de voluntários de algum dos corpos não ser suficiente para cumprir os requisitos do ponto 1, o CG poderá endereçar convites individuais no sentido de alcançar esse objetivo.

## Artigo 3º

### **Competências**

1 – Compete à CIGI-ISA o apoio à implementação de um conjunto de ações definidos no PIGI, em estreita articulação com os diferentes corpos, com os serviços e com os órgãos de governança do ISA, no sentido de alcançar os objetivos de igualdade, diversidade, inclusão e responsabilidade social.

2 – A CIGI-ISA poderá sugerir aos órgãos de governança do ISA a criação de estruturas funcionais competentes, nomeadamente no que diz respeito aos três Eixos referentes aos principais direitos de cidadania definidos do PIGI.

## Artigo 4.º

### **Funcionamento**

1 – A CIGI-ISA reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez de dois em dois meses, no período letivo.

2 – A CIGI-ISA elege o seu Coordenador, de entre os seus membros docentes e investigadores, na primeira reunião do seu mandato.

3 – As reuniões da CIGI-ISA são convocadas por email pelo seu Coordenador, por sua iniciativa ou de, pelo menos, um terço dos seus membros, com indicação dos assuntos a tratar.

4 – A convocatória das reuniões deve ser feita com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, exceto em casos de manifesta urgência em que esse período passa a ser de 48 horas.

5 – Deve ser posta à disposição dos membros, em tempo útil, toda a documentação digital de suporte às matérias versadas nas reuniões.

6- As datas de reunião são marcadas maximizando as disponibilidades dos elementos efetivos da CIGI.

7 – De cada reunião será elaborada a respetiva ata das decisões, por um elemento a designar pelo Coordenador, devendo a mesma ser apresentada para aprovação na reunião seguinte.

## Artigo 5.º

### **Criação de grupos de trabalho**

1 – Caso seja necessário, podem-se formar Grupos de Trabalho de dimensão variável para tratar de assuntos específicos, por proposta do Coordenador da CIGI-ISA ou de dois terços dos seus membros.

2 – Estes Grupos de Trabalho podem integrar, em casos específicos devidamente justificados, individualidades externas à CIGI-ISA, que neles colaboram sem, contudo, participar nas reuniões da Comissão.

3 – Estes Grupos de Trabalho deverão dar conhecimento da sua atividade nas reuniões da CIGI-ISA.

#### Artigo 6.º

##### **Faltas e Substituições**

1 – As faltas às reuniões devem sempre ser justificadas por escrito ao Coordenador até 24 horas antes da reunião.

2 – Sempre que um elemento justifique a sua ausência até 24 horas antes da reunião, o Coordenador deverá convocar um suplente, seguindo a sequência de nomes da lista de nomeações, mas mantendo, sempre que possível, os critérios definidos no ponto 1 do Artigo 2.º.

3 – Caso o suplente não possa participar na reunião, deverá comunicar esse facto ao Coordenador, que procederá à convocatória do elemento suplente seguinte, de acordo com o disposto no número anterior.

#### Artigo 7.º

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões ao presente Regimento são resolvidas por consenso, em reunião da CIGI-ISA.

#### Artigo 8.º

##### **Disposições Finais**

1 – O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação, devendo ser incluído na ata da reunião da CIGI-ISA em que for aprovado.

2 – O presente Regimento pode ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CIGI-ISA aprovada por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros, entrando em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.